



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: Aquisição de telas de proteção para as janelas o SEME

– Bem Acolher.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal identificou a necessidade de adquirir telas de proteção para quatro janelas do segundo andar do espaço SEMAE – Bem Acolher, visando garantir a proteção e segurança durante os atendimentos das crianças que será realizado no local.

A necessidade consiste na aquisição de quatro telas de proteção em malha 5x5 cm, com fio em alta densidade, com tratamento UV e com medidas 2,30 metros por 1,5 metros, incluindo-se a instalação.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal no que se refere à revitalização dos espaços públicos de atendimento, elencado no item 32 do Plano Anual de Contratações. A iniciativa integra as ações preventivas e estruturais voltadas à garantia da segurança dos usuários e ao cumprimento das normas de proteção em ambientes de atendimento infantil.

A aquisição e instalação das telas de proteção foram identificadas a partir do riscos relacionados às janelas do segundo andar, sendo medida necessária para assegurar um ambiente seguro, adequado e compatível com a finalidade do espaço. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a qualificação da infraestrutura do local, viabilizando a oferta dos serviços planejados com maior proteção, tranquilidade e responsabilidade institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços pretendidos tem natureza comum, que podem ser especificados por edital.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deve apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de Regularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante o FGTS.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A contratação pretendida prevê a aquisição de 4 unidades de rede de proteção, malha 5x5 cm, medindo 1,5 metros x 2,30 metros.

### **4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Para atender à necessidade de proteção das janelas do segundo andar do espaço SEMAE – Bem Acolher, foram analisadas as principais soluções disponíveis no mercado que pudessem proporcionar segurança, durabilidade e adequação ao ambiente infantil. Dentre as alternativas avaliadas, a solução com tela de polietileno de alta densidade com tratamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

UV e malha 5x5 cm foi considerada a mais adequada, por apresentar o melhor equilíbrio entre segurança, durabilidade, custo, facilidade de instalação e compatibilidade com o ambiente atendido, alinhando-se às necessidades específicas do espaço SEMAE – Bem Acolher.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- SULZBACH & FILHO LTDA;
- BRUXELAS COMERCIAL DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA;
- M EIDELWEIN REDES DE PROTEÇÃO.

Tais referências foram obtidas com base no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 840,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de quatro telas de proteção destinadas às janelas localizadas no segundo andar do espaço SEMAE – Bem Acolher, ambiente voltado ao atendimento de crianças.

As telas deverão ser confeccionadas em malha 5x5 cm, produzidas com fio de alta densidade, possuir tratamento contra raios UV para maior durabilidade e resistência às intempéries, e apresentar dimensões aproximadas de 2,30 metros de largura por 1,50 metro de altura cada, conforme medidas das aberturas existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

A contratação deverá contemplar fornecimento dos materiais, mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos necessários para a correta instalação, garantindo fixação segura, acabamento adequado e pleno funcionamento das janelas, sem comprometer a ventilação e a iluminação natural do ambiente.

A solução visa assegurar a proteção contra quedas, reforçando a segurança do espaço físico onde são realizados os atendimentos, adequando a estrutura às boas práticas de segurança em ambientes frequentados por crianças e contribuindo para a oferta de um ambiente mais seguro, acolhedor e apropriado às atividades desenvolvidas no local.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente momento não se observa necessidade de parcelamento da contratação, podendo ser realizada aquisição de forma única, de todas os serviços requeridos.

#### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se garantir maior segurança física no espaço SEMAE – Bem Acolher, especialmente nas áreas de atendimento às crianças localizadas no segundo andar. A instalação das telas de proteção busca prevenir riscos de quedas, proporcionando um ambiente mais seguro, adequado e tranquilo para usuários e profissionais.

Espera-se, ainda, adequar a estrutura às boas práticas de segurança em ambientes infantis, fortalecendo a qualidade do atendimento prestado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

assegurando condições físicas compatíveis com a finalidade do serviço oferecido no local.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, visto que se trata de objeto certo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência e demais documentações necessárias;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) realização de empenho;

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização da entrega dos objetos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os itens que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

<b>IMPACTO AMBIENTAL</b>	<b>MEDIDA DE TRATAMENTO</b>
Geração de resíduos sólidos de materiais diversos, como plástico, papel, entre outros.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, sempre que possível, e não atrapalhe o bom andamento do fornecimento de produtos.
Descarte de resíduos sólidos diversos, como plástico, papel, entre outros.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte, com objetivo de reciclar o máximo de materiais possíveis.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 29 de janeiro de 2026.

Fabieli Ferrari  
Auxiliar Administrativo  
Matricula 1865

**VIABILIDADE DECLARADA PELO RESPONSÁVEL:  
29/01/2026**

---

**SECRETÁRIO**